



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0196, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

LEI N.º 0196, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre autorização de abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e revoga Lei 190/2016”.

PL nº 019/2016 de Autoria da Prefeita Municipal
Autógrafo nº 020/2016

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Executivo Municipal, autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), por anulação, para cobertura das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, não previstas no orçamento vigente de 2016, a saber:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Unidade Orçamentária: 0217 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Executora: 021701 – Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional: 08.244.0011.2209 – CRAS Estadual

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 02 - Estado

R\$ 60.000,00

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º da presente Lei, serão utilizados recursos decorrentes da Anulação das seguintes Dotações Orçamentárias:

Ficha: 329

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Unidade Orçamentária: 0217 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Executora: 021701 – Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional: 08.244.0011.2209 – CRAS Estadual

Elemento da Despesa: 3.3.50.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 02 - Estado

R\$ 60.000,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP


LEI N.º 0196, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Art. 3º. O presente Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41, artigo 42 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da citada lei, ou seja, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias especificadas.


Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 190/2016.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 21 DE DEZEMBRO DE 2016.


MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO
Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 21 de dezembro de 2016.
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 21 de dezembro de 2016.


AMANDA GOMES BARUTI
Assessora Jurídica